



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

OF.GP. 088 .04.2022.

Mogi Guaçu, 28 de Abril de 2022.

Senhor Presidente:

Cumpre-me informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 34/2022, encaminhado pelo Autógrafo nº 6.407, de 2022, *que assegura a todas as crianças recém-nascidas do Município de Mogi Guaçu o direito ao teste de triagem Neonatal (teste do Pezinho), na sua modalidade ampliada (Super-48 patologias).*

Impõe-se o veto total ao Projeto de Lei em referência, Senhor Presidente, por inconstitucionalidade.

Apesar de reconhecer o mérito da iniciativa do ilustre Vereador, integrante do Poder Legislativo, apesar da previsão, plasmada no art. 4º do Projeto de Lei, condicionando as despesas decorrentes da aplicação da Lei à existência de dotações suficiente no orçamento do exercício, é clara a violação **“aos princípios da reserva de administração e separação dos poderes, por ofensa aos artigos 5º, 24, § 2º, item 4, 47, incisos II, XIV e XIX, letra “a” e 144, todos da Constituição Estadual”**, conforme decidiu, recentemente, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 22.05.51.8-21.2021.8.26.0000, com as seguintes EMENTAS:

2 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – ÓRGÃO ESPECIAL DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2205518-21.2021.8.26.0000 JÁ E REQUERENTE: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ REQUERIDO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ.

EMENTAS: “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 5.582, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020, DO MUNICÍPIO DE MAUÁ QUE ‘DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE NOVAS NORMAS PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL PELA EQUIPE DE SOCORRO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA – SAMU, QUANTO À REMOÇÃO DE PACIENTES PARA OS HOSPITAIS PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE MAUÁ’ – DIPLOMA NORMATIVO DE AUTORIA PARLAMENTAR IMPONDO NOVAS ATRIBUIÇÕES AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRESTADO PELO PODER EXECUTIVO LOCAL – INADMISSIBILIDADE – MATÉRIA TÍPICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, QUE INCUMBE EXCLUSIVAMENTE AO PREFEITO – TEMA 917 DA REPERCUSSÃO GERAL (ARE Nº 878.911/RJ) – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA A REGULAMENTAÇÃO – NÃO CABE AO PODER LEGISLATIVO ESTIPULAR PRAZO PARA QUE O EXECUTIVO REGULAMENTE A NORMA – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 24, § 2º, ITEM 4, 47, INCISOS II, XIV E XIX, LETRA ‘A’, E 144, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA – AÇÃO PROCEDENTE”

“O Executivo goza de autonomia e independência em relação à Câmara Municipal, que não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Prefeito o que deve ser feito em termos de administração pública”. “Fere a iniciativa privativa do Prefeito ato normativo de origem parlamentar que dispõe sobre organização de estruturação de serviço que integra Núcleo de Gestão em atenção hospitalar, urgência e emergência, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde”. “A competência da Câmara Municipal se circunscreve à edição de normas gerais e abstratas, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo a direção superior da administração, disciplinando situações concretas e adotando medidas específicas de planejamento, organização e execução de serviços públicos”. “Ofende a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo ato normativo de origem parlamentar que disciplina novas atribuições a órgãos da administração pública, afrontando diretamente a regra contida no artigo 24, § 2º, item 2, da Constituição Bandeirante”. “O Prefeito não precisa de autorização do Legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva competência, notadamente o poder de regulamentar leis e expedir decretos, configurando usurpação de prerrogativa do Chefe do Poder Executivo a imposição, pelo Legislativo, de prazo para regulamentação da norma, interferindo no juízo de conveniência e oportunidade da administração pública municipal”.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Assim expostos os motivos que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 34/2022, objeto do Autógrafo nº 6.407, de 2022, restituo a matéria ao reexame dessa Nobre Casa de Leis.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP

Veto nº 07/2022